

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 170 GPMS/99

Em, 07 de Julho de 1.999.

“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSIGIR EM JUÍZO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
transigir em juízo, em litígios que versarem sobre direitos de funcionários públicos
municipais.

Parágrafo único: A autorização a que alude o caput deste
artigo não prescindirá da conveniente homologação judicial.

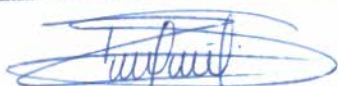
Art. 2º) Para atendimento do disposto nesta lei, necessário se
faz que o direito pleiteado esteja devidamente instruído com documentos comprobatórios
da efetiva prestação de serviço;

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
no entanto seus efeitos retroagem a dezesseis de (16) de abril de 1.999.



SEVERINO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 07/07 a 14/07/99
PROTOCOLO


Grênia Emerick
port. 259

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 07/07 a 14/07/99
PROTOCOLO


Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97